



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 201906100001CC.

MODALIDADE: Convite

TIPO: Menor Preço

Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e aprovação, as minutas de Edital e Contratos com vistas à deflagração do procedimento licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA PÚBLICA..

I - RELATÓRIO

A comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Bagre submete para parecer jurídico, o processo licitatório que visa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA PÚBLICA..

A apreciação desta assessoria afixar-se-á, aos critérios técnicos e jurídicos aplicáveis a fase interna da licitação, levando em consideração as legislações que regulamentam as compras no âmbito da Administração Pública Direta, e em especial a Carta Magna de 1988 e a lei 8666/93 e suas regulamentações.

Assim como atentará aos princípios gerais do Direito Administrativo, em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa,

AV BARÃO DO RIO BRANCO, 658 - CENTRO BAGRE -PA - CEP 68.475-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, que estão relacionados no art. 3º da Lei de Licitações

II - DOCUMENTOS CARREADOS NO PROCESSO

O referido Processo Administrativo encontra-se devidamente autuado, instruído com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de Despesa;
- b) Despacho do Sr. Prefeito autorizando pesquisa de preço e prévia manifestação do setor responsável sobre a existência de dotação orçamentária;
- c) Cotação de preço;
- d) Despacho do setor responsável informando ao Prefeito Municipal a existência de dotação orçamentária;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária e financeira;
- f) Portaria de nomeação da Comissão de Licitação;
- g) Autorização para abertura do processo licitatório;
- h) Autuação;
- i) Despacho a Assessoria Jurídica;
- j) Minuta do Edital;
- k) Minuta do Contrato;

III - PARECER

A modalidade de licitação denominada Convite, elencada no § 3º do Artigo 22 e art. 23 da Lei 8666/93 é normalmente reservada às contratações de menores vulto, sendo utilizado para compras e demais serviços quando o valor for até de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e para obras e serviços de engenharia até o valor de R\$330.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e ocorre mediante solicitação escrita a pelo menos três interessados do ramo, cadastrados ou não, para apresentação de propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



"(...) § 3º- Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia de instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas."

Neste quesito, verificou-se que os valores envolvidos na compra estão dentro dos parâmetros legais, não havendo qualquer impedimento para a utilização dessa modalidade de licitação.

Quanto ao instrumento convocatório verifica-se que está elaborado de acordo com a legislação e que o objeto que se pretende adquirir está perfeitamente caracterizado, bem como as condições de pagamento e fornecimento, e demais informações relevantes ao certame licitatório.

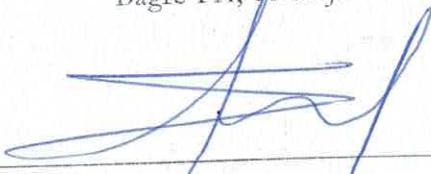
Quanto à minuta do contrato apresenta-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, contendo cláusulas aplicáveis e atendendo as exigências mínimas determinadas no artigo 55 da Lei de Licitações, não restando nada a acrescentar nesse particular.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos com a devida vênia que, no entendimento desta Assessoria a fase interna da licitação está livre de qualquer vício capaz de comprometer a legalidade do certame, de sorte que poderá dar seguimento ao certame licitatório dentro dos ditames da lei.

É o parecer.

Bagre-PA, 10 de Junho de 2019



LUI ALEXANDRE FEITOSA SANCHES

OAB/PA 15.766